



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.761, de 3 de junho de 2024

Dispõe sobre a criação do Programa de Empréstimo de Equipamentos Hospitalares no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa de Empréstimo de Equipamentos Hospitalares no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Empréstimo de Equipamentos Hospitalares, no Município de Toledo.

§ 1º - O Programa de Empréstimo de Equipamentos Hospitalares de que trata o *caput* deste artigo constitui em o Poder Executivo, por meio de Secretaria de Saúde e/ou órgão competente, promover empréstimo, controle e cadastro de equipamentos hospitalares para atender as necessidades de pessoas acamadas e enfermas na residência, garantindo conforto e segurança para idosos ou pacientes que estão se recuperando em casa ou com dificuldade de locomoção.

§ 2º - A Secretaria de Saúde e/ou órgão competente poderá emprestar os seguintes equipamentos:

- I - cadeira de rodas;
- II - cadeira de banho;
- III - muleta;
- IV - cama hospitalar; e
- V - aspirador de secreção.

§ 3º - Após o uso dos equipamentos hospitalares, a pessoa responsável pelo empréstimo devolvê-los-á nas condições em que recebeu.

§ 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde e/ou órgão competente, será responsável pela organização do empréstimo, controle, triagem e cadastro de empréstimo dos equipamentos hospitalares.

§ 5º - A Secretaria de Saúde e/ou órgão competente será responsável por definir os padrões e características do referido Programa.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com organizações, entidades e iniciativa privada para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde e/ou órgão competente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a seguinte Lei via decreto, sobre as questões operacionais e em outras, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de junho de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI
SECRETÁRIA DA SAÚDE

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.967, de 04/06/2024](#)

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F82876BD0F69C887F2A86C7EB8765495
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 052820

LEI 2761/2024
AUTORIA: Poder Executivo

